CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 563/2025

AUTORIA: VEREADORA ISABELA SOUSA

EMENTA: "Institui, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Orientação Vocacional, destinado aos estudantes das escolas públicas municipais, e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 563/2025, de autoria da Vereadora Isabela Sousa, que institui, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador, o Programa Municipal de Orientação Vocacional, destinado a promover ações de autoconhecimento, exploração profissional e apoio ao planejamento de vida dos estudantes.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o breve relatório.

ANÁLISÉ:

A análise da presente proposição revela que o projeto encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro e está em consonância com os princípios constitucionais que regem a educação pública.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar serviços públicos de interesse da população, dentre os quais se inserem as políticas educacionais no âmbito da rede municipal de ensino.

A matéria também encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu art. 32, inciso II, que estabelece como uma das finalidades do ensino fundamental a preparação básica para o trabalho e para a cidadania, promovendo o desenvolvimento das capacidades dos estudantes para compreender o mundo do trabalho e as diferentes possibilidades de formação profissional.

Nesse contexto, programas de orientação vocacional no ambiente escolar representam instrumento relevante para fortalecer a formação integral dos estudantes, auxiliando-os na compreensão de suas aptidões e no conhecimento das diversas possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis.

A proposta também dialoga com políticas públicas contemporâneas voltadas à redução da evasão escolar e ao fortalecimento do engajamento estudantil, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ampliando o acesso a informações qualificadas sobre oportunidades educacionais e profissionais.

Sob o aspecto da competência legislativa, observa-se que a proposição não invade a esfera de atribuições privativas do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes programáticas e a prever a implementação de ações educativas que poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo municipal, nos termos da legislação vigente.

Portanto, verifica-se que a proposição é juridicamente válida, constitucional e adequada do ponto de vista legislativo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas educacionais no Município de Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 563/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 563/2025.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

OMARZINHO
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Alexandre Aleluia | Mauricio Trindade | Júlio Santos

Paulo Magalhães Jr. | Aladilce Souza | Rodrigo Amaral